

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E**  
**VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**  
**DA UFJF**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação em Enfermagem (Facenf) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) designada por meio da Portaria Facenf/UFJF n.º 36, de 24 de julho de 2024, retificada pela Portaria Facenf/UFJF n.º 39, de 02 de agosto de 2024, para consulta eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem da Facenf/UFJF, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as inscrições do processo para consulta eleitoral bem como define as normas do processo.

Art. 3º A CE compor-se-á de um representante docente, indicado por cada departamento, um representante dos técnicos administrativos em educação e um representante discente, nomeados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo único. Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste regimento.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e operacionalizar o calendário eleitoral previsto no Anexo I;

II - informar o endereço eletrônico, a data e o horário, segundo o cronograma, para

recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador;

III - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

IV - coordenar a campanha eleitoral virtual e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

V - publicar a lista de eleitores;

VI - providenciar os recursos eletrônicos via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga) da UFJF necessários à eleição;

VII - emitir orientações para a votação virtual via Siga/UFJF;

VIII - supervisionar o Siga/UFJF durante a votação;

IX - publicar o resultado da eleição;

X - homologar o resultado da eleição;

XI - receber e julgar os recursos impetrados contra parte ou todo o processo de consulta, bem como contra o resultado final do processo eleitoral;

XII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A CE, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 6º São eleitores:

I - os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem;

II - os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem;

III - os professores da UFJF que ministram aulas nas disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem; e

IV – os técnicos administrativos em educação lotados na unidade acadêmica.

## **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 7º Serão considerados elegíveis todos os professores efetivos do quadro permanente da UFJF lotados na Faculdade de Enfermagem que se inscreverem conforme as normas deste regimento.

## **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º A inscrição será feita com a formação de uma chapa constituída de um candidato a Coordenador e de outro a Vice-Coordenador vinculados entre si.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar por e-mail (secretaria.enfermagem@ufjf.br) o requerimento de inscrição preenchido (Anexo II), a declaração individual do candidato (Anexo III) e o programa/plano de trabalho da chapa.

§ 2º Será considerado como protocolo de envio dos documentos, o e-mail da secretaria acusando o recebimento da inscrição.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas em obediência ao Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 10 Encerradas as inscrições, a CE fará a divulgação, no site da Facenf, dos candidatos que concorrerão ao pleito conforme calendário (Anexo I).

## **CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11 A campanha eleitoral terá início e fim conforme calendário eleitoral (Anexo 1).

Art. 12 A CE coordenará debates virtuais caso haja interesse de todos os candidatos inscritos.

Art. 13 A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo, dentre outras, de:  
I - divulgação no site e nas mídias sociais da Facenf/UFJF uma arte/vídeo eleitoral e o programa de campanha dos candidatos a serem enviados para o e-mail da secretaria;

II - discussão presencial e/ou por videoconferência com os estudantes, professores e técnicos administrativos em educação;

II - distribuição do programa de cada chapa.

Art. 14 As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a CE dentro de 24h horas da divulgação da repreensão.

§ 2º A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

§ 3º A CE não poderá demonstrar publicamente apoio a nenhuma chapa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

#### **Seção I**

#### **Da votação**

Art. 15 O direito a voto será exercido exclusivamente de maneira eletrônica por meio da opção de eleição constante da plataforma Siga/UFJF, devendo, o eleitor, acessar o Siga3, cujo acesso é permitido por meio de login e senha individuais de cada seguimento de eleitores.

§ 1º O acesso ao Siga poderá ser feito por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, dentro e fora da universidade, por meio do link <https://siga.ufjf.br/>;

§ 2º O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda comunidade acadêmica da Facenf/UFJF campus Juiz de Fora.

Art. 16 A hora e a data para votação estão estabelecidas no calendário eleitoral apresentado no Anexo I.

Art. 17 O módulo Siga/Eleição produzirá, para a CE, no decorrer do processo, três relatórios, que estarão disponíveis para consulta por toda a comunidade acadêmica, caso solicitado, após a divulgação do resultado final da eleição.

## **Seção II**

### **Da apuração e do encerramento**

Art. 18 Iniciada a apuração, logo após o encerramento da votação virtual, os trabalhos prosseguirão até a proclamação do resultado, que será divulgado na página da Facenf/UFJF.

Art. 19 Somente será considerada voto a manifestação de vontade expressa por meio do Siga/UFJF, monitorado pela CE.

§ 1º Considera-se nulo o voto que apresente a opção *nulo* selecionada no sistema de votação eletrônica.

§ 2º Considera-se voto em branco aquele que apresente a opção *branco* selecionada no sistema de votação eletrônica.

Art. 20 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias (docentes + técnicos administrativos em educação e estudantes), sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnicos administrativos e 50% dos discentes.

Art. 21 A chapa que obtiver, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos segmentos, será proclamada eleita.

Art. 22 Caso seja verificado empate entre candidatos, ou os critérios acima não sejam contemplados, será designada uma data para novas eleições, cabendo à CE a divulgação de um novo calendário.

Art. 23 O encerramento do processo eleitoral será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE no SEI/UFJF.

Parágrafo único. No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

I - número de eleitores;

II - número de ausentes;

III - ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 24 Os recursos deverão ser impetrados via e-mail da secretaria, e serão apreciados pela CE, que decidirá por maioria simples dos votos de seus membros, nos prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 25 A CE, após concluída a apuração e julgados os recursos, dará ampla divulgação ao resultado da eleição.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os membros docentes e técnicos administrativos em educação da CE serão liberados de suas atividades normais para atuarem na comissão nos dias e horas de trabalho previstos, na medida do necessário e do possível.

§ 1º Os representantes discentes na CE terão suas faltas as aulas ou trabalhos justificados nos dias e horas de atuação na comissão.

§ 2º Será emitido certificado de participação para os membros da comissão eleitoral

Art. 27 Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 2 de agosto de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Natália Maria Vieira Pereira Caldeira  
Presidente - Representante do Departamento Enfermagem Materno-Infantil e Saúde  
Pública

Prof.<sup>a</sup> Denise Rocha Raimundo Leone  
Vice Presidente - Representante do Departamento de Enfermagem Aplicada

Prof.<sup>a</sup> Maria Tereza Ramos Bahia  
Representante do Departamento de Enfermagem Básica

Emília Cunha Gomes  
Secretária - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação

Yuri Quintanilha Bernardes  
Representante Discente

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Edital	05/08/2024
Inscrições online dos candidatos com o envio de toda a documentação digitalizada para o e-mail da secretaria da Facenf/UFJF	06/08/2024, 9h até o dia 08/08/2024, 12h
Homologação das inscrições (será publicada no site da Facenf/UFJF)	09/08/2024, 13h
Divulgação da lista de eleitores	13/08/2024, 13h
Prazo de solicitação de inclusão do nome na lista de eleitores por e-mail para a secretaria (secretaria.enfermagem@ufjf.br)	13/08/2024 até o dia 15/08/2024, 13h
Campanha e/ou divulgação do plano de trabalho pelos candidatos	09/08/2024, 18h até o dia 18/08/2024, 23h59min
Realização da Consulta Eleitoral por meio do Siga/UFJF	19/08/2024, 7h até o dia 20/08/2024, 23h59min
Divulgação do resultado da consulta eleitoral no site da Facenf/UFJF	21/08/2024, 12h
Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da consulta eleitoral	22/08/2024, 12h
Divulgação do resultado final dos recursos interpostos	23/08/2024, 9h
Homologação do resultado final do processo da consulta eleitoral	23/08/2024, 12h
Posse dos candidatos	26 a 30 de agosto/2024



## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/CHAPA PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, apresentamos a composição da chapa \_\_\_\_\_, bem como as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfazem as condições de elegibilidade, além do programa/plano de trabalho da chapa.

**Nome da Chapa:** \_\_\_\_\_

#### Para o Cargo de Coordenador do Curso

Prof.(a) \_\_\_\_\_

Siape n.º \_\_\_\_\_

#### Para Cargo de Vice-Coordenador do Curso

Prof.(a) \_\_\_\_\_

Siape n.º \_\_\_\_\_

Juiz de Fora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DOS CANDIDATOS)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO**

Eu, Prof.(a) \_\_\_\_\_,  
Siape n.º \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das responsabilidades da função de  
\_\_\_\_\_, para o curso de Graduação em Enfermagem  
triênio 2024/2027 da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de  
Fora, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com as normas  
eleitorais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO